

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A.**

Artigo 1.º

(Composição)

1. A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por sete membros eleitos em conjunto para um mandato de três anos por deliberação do acionista, que designa os que exercem o cargo de presidente e funções executivas e não executivas e os que integram a comissão de auditoria.
2. Em caso renúncia, exoneração, impedimento permanente ou caducidade do mandato este pode ser prosseguido, pelo prazo respetivo, por um membro cooptado, devendo a escolha ser ratificada, no prazo máximo de um ano, na reunião da assembleia geral imediatamente subsequente.

Artigo 2.º

(Competência)

1. O conselho de administração é o órgão responsável pela gestão das atividades da sociedade.
2. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei, nomeadamente:
 - a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - b) Aprovar os projetos de planos de atividade anuais e plurianuais a submeter à tutela;
 - c) A cooptação dos administradores;
 - d) O pedido de convocação das assembleias gerais;
 - e) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - f) Aprovar os documentos de prestação de contas a submeter à assembleia-geral;
 - g) A prestação de cauções e a prestação de garantias pessoais e reais pela sociedade, nos termos permitidos pela lei;
 - h) A mudança de sede social;

- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- j) A contratação de programas de papel comercial e financiamentos previstos no orçamento ou plano de investimentos;
- l) Propor à assembleia-geral a contração de empréstimos e a emissão de empréstimos obrigacionistas não previstos no orçamento ou plano de investimentos;
- m) Propor à assembleia geral a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais;
- n) Delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

Artigo 3.º

(Presidente)

Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 4.º

(Delegação de poderes)

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas as matérias constantes das alíneas c), d), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

(Comissão executiva)

1. O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade na comissão executiva, nos termos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 407.º Código das Sociedades Comerciais.
2. A delegação de poderes do conselho de administração na comissão executiva ao abrigo do disposto no número anterior é feita por deliberação constante de ata.

3. A deliberação do conselho de administração que proceda à delegação de poderes numa comissão executiva fixa os limites da delegação.
4. O presidente da comissão executiva deve:
 - a) Propor a distribuição de pelouros pelos membros da comissão executiva;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões;
 - c) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade e às deliberações da comissão executiva;
 - d) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração entre os membros da comissão e para com o conselho de administração e suas demais comissões.
5. A delegação de poderes de gestão corrente na comissão executiva não exclui a competência do conselho de administração para tomar resoluções sobre as mesmas matérias, nos termos do Artigo 407.º, n.º 8, do Código das Sociedades Comerciais.
6. A delegação de poderes na comissão executiva cessará por deliberação do conselho de administração ou automaticamente com o termo do mandato do conselho que efetuar a delegação.

Artigo 6.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convoquem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As faltas a reuniões deverão ser justificadas por escrito ao presidente ou seu substituto, antes da sua verificação, se forem previsíveis, e até cinco dias úteis após cada reunião, se o não forem.
5. O conselho de administração deliberará sobre a justificação das faltas, correspondendo duas faltas não justificadas, seguidas ou interpoladas, em cada exercício social, a falta definitiva de administrador, como tal declarada pelo referido conselho.

Artigo 7.º

(Funcionamento da comissão executiva)

A comissão executiva reunirá todas as vezes que o presidente ou dois administradores a convoquem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.

Artigo 8.º

(Princípios gerais de atuação dos membros do conselho de administração)

1. Os membros do conselho de administração devem exercer o seu mandato com a diligência de um gestor criterioso no interesse da sociedade e tendo em conta o interesse do acionista Estado, pautando a sua atuação por padrões elevados de exigência, rigor, eficiência e transparência, e vetores estratégicos em cada momento aprovados pelos órgãos competentes.
2. São deveres dos membros do conselho de administração e, em especial, dos que exerçam funções executivas cumprir os objetivos da empresa definidos em contratos de gestão e assegurar a concretização das orientações definidas nos termos da lei, bem como a realização da estratégia da empresa.
3. Os membros do conselho de administração devem guardar segredo dos factos e informações sensíveis de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

(Governo da sociedade e transparência)

Os membros do conselho de administração estão sujeitos às normas de ética aceites no sector e às boas práticas decorrentes dos usos internacionais, designadamente em matéria de transparência, respeito pela concorrência e pelos agentes do mercado e prestação de informação sobre a sua organização e as atividades envolvidas.

Artigo 10.º

(Livros de Atas)

Das reuniões do conselho de administração serão lavradas atas assinadas por todos os membros presentes, que constarão de livros próprios.